

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA LOVISON DECOL LTDA

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOVISON DECOL LTDA. situada na Rua das Missões, nº 131, Bairro Pioneiro, na cidade de Nova Bassano/RS, cep: 95340-000, inscrita no CNPJ nº 19.979.077/0001-83, telefone: (54) 99903-8496, e-mail: contato@grupodecol.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2023, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2023, PROCESSO Nº 741/2023, Homologado em 11 de agosto de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 30.06.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO., conforme segue:

07.02 – 2.024 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - 1044

Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Complemento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca/ Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
5	1.300,00	PAC	ARROZ BRANCO TIPO 1, PACOTE 2 KG	GASPARIN	13,3500	17.355,00	
6	600,00	PAC	Arroz integral tipo 1, embalagem de 1 kg	GASPARIN	8,4700	5.082,00	
21	400,00	PAC	COLORAU EM PÓ PAC 200G	SUL TEMPER	2,8500	1.140,00	
39	100,00	UN	MANTEIGA SEM SAL, EMBALAGEM DE 250G	KANIGOSKI	12,9500	1.295,00	
Total:						R\$ 24.872,00	



2

1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS n° 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual N° 78/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 24.872,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais),** conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA:**

*Banco: Banrisul *Agência: 0755

*Conta: 06.054781.0-2

- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3

- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.024 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - 1044

Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos **Complemento da Fonte:** 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- **3.1.** A entrega dar-se-á nas Escolas Municipais, <u>conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação</u>, livre de frete, descarga e encargos para o Município.
- **3.1.1.** Os itens devem ser entregues no mínimo três vezes por semana, com os dias da semana a serem estipulados conforme demanda da Secretaria.
- **3.2.** Os produtos manufaturados deverão ser entregues resfriados ou refrigerados, conforme o caso, embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e complemento do produto; lote e data de fabricação; data de validade; nº do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.
- **3.3.** Os produtos hortifrutigranjeiros (in natura) deverão ser entregues nas condições de médio amadurecimento e em temperatura ambiente.
- **3.4.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, no caso dos produtos não perecíveis; e 20 (vinte) dias no caso dos produtos perecíveis, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.
- **3.5.** Quando da entrega, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização, efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.6.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.7.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO



4

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência de até **30 de novembro de 2024**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **02 de janeiro de 2024**.
- 4.5. <u>A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de</u> Educação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



5

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
 - c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
 - d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
 - e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
 - f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
 - g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo <u>prazo de 05 anos</u>: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
 - h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.
- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art.



78 da Lei 8.666/93.

6

- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:
 - a) Retardarem a execução do Pregão;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 02 de janeiro de 2024.



7

LOVISON DECOL LTDA CONTRATADA VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	RODRIGO DE MARCO ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS 71.020